



LEI Nº 2.732, de 05 de julho de 2023.

Autógrafo nº 029/2023.

Projeto de Lei nº 026/2023.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA DELEGAÇÃO ATIVIDADES QUE ESPECIFICA AOS POLICIAIS CIVIS, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ou quem está indicar, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - O termo de convênio, com minuta elaborada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, a que alude o “caput” deste artigo seguirá as disposições constantes no art. 116 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser alterado ou adequado independente de novas leis.

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 537 Ano 10

DATA 07 / 07 / 2023

Natália Mendes

ASSINATURA



Parágrafo segundo - Caberá ao Poder Executivo Municipal definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado para exercício pelos policiais civis.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Civil que exercerem a gestão e execução da atividade delegada ao Estado de São Paulo por força de convênios celebrados com o Município de São Simão.

Parágrafo primeiro - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo policias civil estadual no exercício exclusivo da atividade delegada e seu valor será definido a todos os profissionais em **1,30 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por hora trabalhada.**

Parágrafo segundo - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Parágrafo terceiro - Será limitada mensalmente a concessão de efetivo máximo de 120 (cento e vinte) horas, sendo que acima dessas horas será necessário justificativa pela Comissão Paritária de Controle, e aprovação expressa prévia do Chefe do Poder Executivo, sob pena de não pagamento dos valores.

Parágrafo quarto - A convocação dos Profissionais para exercício da atividade Delegada, dentro do limite máximo mensal de concessão acima descrito, somente poderá ser realizada com aprovação do Chefe do Executivo Municipal ou quem este nomear como responsável.

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Pimenta Journal

EDIÇÃO/ANO 537 ano 10

DATA 07 / 07 / 2023

Natalie Mendes

ASSINATURA



Art. 3º - Para o acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) servidores da Prefeitura e 2 (dois) membros da Polícia Civil.

Parágrafo primeiro- Os servidores da Prefeitura Municipal serão escolhidos pelo Prefeito, já os membros da Polícia Civil serão por ela indicados.

Parágrafo segundo- A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Parágrafo terceiro- A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - auxiliar, conjuntamente com as Secretarias e Departamentos de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, a elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Civil.

II-acompanhar a execução dos convênios;

III - avaliar a quantidade necessária do efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-las aos Comandos Locais da Polícia Civil,

IV- conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada policial civil no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, conforme valores fixados no convênio; e

V - propor as adequações se fizerem necessárias.

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Pimenta Journal
EDIÇÃO/ANO 537 - Ano 10
DATA 07 / 07 / 2023
Natalia Mendes
ASSINATURA



Parágrafo quarto - O Prefeito Municipal poderá propor a designação de Policial Civil para atuar na execução da atividade municipal delegada de que trata esta lei.

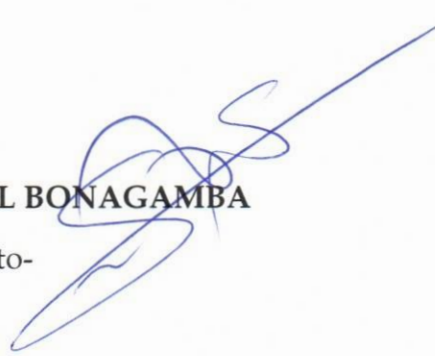
Parágrafo quinto- A Comissão Paritária de Controle elaborará relatório mensal contendo a relação dos policiais aos quais for concedida a Gratificação por Atividade Delegada instituída por esta lei, inclusive os valores individualizados pelo Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

- Prefeito-



PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 537 - Ano 10

DATA 07 / 07 / 2023

Natalie Mendes

ASSINATURA